CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000 Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

Ao Senhor Vereador;

ARQUIVO

Ordem do Dia

73ª Sessão Ordinária - 6ª Legislatura

Realização: 01/12/2020 Terça-feira 18:00 Horas

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2020 - DO PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO PÓLO EMPRESARIAL DR. DINO SAMAJA CONSTITUÍREM NOVAS PESSOAS JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/2020 - DO PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PARA DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Ficam os Senhores Vereadores convocados para a 64ª Sessão Extraordinária Subsequente para apreciação em dois turnos dos projetos acima, caso sejam aprovados em primeiro turno.

Canas, 27 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

VER. LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL

Presidente da Câmara Municipal de Canas/SP

ATA DA 72ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2020, TERÇA-FEIRA AS 18:00 HORAS.

Aos dezessete dias do mês de novembro, de dois mil e vinte, terça-feira, ás dezoito horas, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, **LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores:**DAVI SÁVIO DE OLIVEIRA,RICELLY AUGUSTO ISALINO, MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA, ERNANI JOSÉ DA SILVA, JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO,LAERTE ZANIN, SÉRGIO RODRIGO TOBIAS, e VALMIR APARECIDO LAFAIETE**, de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de presença. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando de conformidade com a Lei Municipal n.º 558/2017 o Presidente solicitou aos Senhores Vereadores que ficassem em pé para a execução do Hino Nacional. Continuando o Presidente colocou em deliberação do Plenário a Ata da Ata da 71ª Sessão Ordinária realizada em 03/11/2020, sendo aprovada por unanimidade de votos e Ata da 61ª Sessão Extraordinária Subsequente realizada em 03/11/2020, sendo aprovada por unanimidade de votos. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura dos ofícios recebidos; Projetos de Lei Ordinária n.º 17/2020 e 18/2020, ambos do Executivo em deliberação encaminhados as Comissões Permanentes. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura das proposituras apresentadas, continuando não havendo nenhuma propositura apresentada para a pauta da presente Sessão o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando colocando em **Única Discussão e Votação Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – eTC 4398/989/18-6 referente as Contas da Prefeitura Municipal de Canas, exercício 2018,**continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto, continuando colocando em discussão, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Ricelly Augusto Isalino, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando o Presidente informou que não havia nenhum Projeto cadastrado na pauta da presente Sessão e solicitou ao Primeiro Secretario se havia algum Vereador Inscrito para a Fase das Explicações Pessoais que de acordo com o artigo 110 do RI a Ordem de chamada será estabelecida por sorteio, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Carlos Rodrigues do Prado, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Davi Sávio de Oliveira, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Ricelly Augusto Isalino, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador José Carlos Rodrigues do Prado referente ao artigo 41 do RI, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Davi Sávio de Oliveira referente ao artigo 41 do RI, continuando e não havendo mais nenhum Orador inscrito o Presidente agradeceu a presença de todos e convocou os Nobres Edis para a 62ª Sessão Extraordinária, e deu por encerrada a presente Sessão e para constar mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2020.

LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL
Presidente

RICELLY AUGUSTO ISALINO
Primeiro Secretário

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
Segundo Secretário

ATA DA 62ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2020, TERÇA-FEIRA AS 19:30 HORAS.

Aos dezessete dias do mês de novembro, de dois mil e vinte, terça-feira, ás dezenove horas e trinta minutos, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, **LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores:**DAVI SÁVIO DE OLIVEIRA,RICELLY AUGUSTO ISALINO, MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA, ERNANI JOSÉ DA SILVA, JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO,LAERTE ZANIN, SÉRGIO RODRIGO TOBIAS, e VALMIR APARECIDO LAFAIETE**, de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, o Presidente solicitouao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de presença. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando de conformidade com a Lei Municipal n.º 558/2017 o Presidente solicitou aos Senhores Vereadores que ficassem em pé para a execução do Hino Nacional. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 13/2020, Estima a receita a fixa a despesa do Município de Canas para o exercício de 2021,**continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, continuando colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando o Presidente informou que não havia mais nenhum Projeto cadastrado na pauta da presente Sessão eagradeceu a presença de todos e convocou os Nobres Edis para a 63ª Sessão Extraordinária Subsequente, e deu por encerrada a presente Sessão e para constar mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2020.

LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL
Presidente

RICELLY AUGUSTO ISALINO
Primeiro Secretário

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
Segundo Secretário

ATA DA 63ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA SUBSEQUENTE DA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2020, TERÇA-FEIRA AS 20:00 HORAS.

Aos dezessete dias do mês de novembro, de dois mil e vinte, terça-feira, ás vinte horas, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, **LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores:**DAVI SÁVIO DE OLIVEIRA,RICELLY AUGUSTO ISALINO, MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA, ERNANI JOSÉ DA SILVA, JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO,LAERTE ZANIN, SÉRGIO RODRIGO TOBIAS, e VALMIR APARECIDO LAFAIETE**, de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito eseguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de presença. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando de conformidade com a Lei Municipal n.º 558/2017 o Presidente solicitou aos Senhores Vereadores que ficassem em pé para a execução do Hino Nacional. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando colocando em **Segunda Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 13/2020, Estima a receita a fixa a despesa do Município de Canas para o exercício de 2021,**continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, continuando colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Lucimar Aparecido do Amaral referente ao artigo 124 do RI, continuando o Presidente informou que não havia mais nenhum Projeto cadastrado na pauta da presente Sessão e agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Sessão e para constar mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2020.

LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL
Presidente

RICELLY AUGUSTO ISALINO
Primeiro Secretário

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
Segundo Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 10 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO POLO EMPRESARIAL DR. DINO SAMAJA CONSTITUÍREM NOVAS PESSOAS JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica autorizada a constituição de novas pessoas jurídicas pelas empresas concessionárias do Polo Empresarial Dr. Dino Samaja, nos respectivos endereços de cada área destinada a Concessão de Direito Real de Uso, mediante autorização do executivo municipal.

Art. 2° - A empresa concessionária poderá destinar parte de sua área de concessão à constituição ou transferência de novas pessoas jurídicas, desde que atendidos os requisitos abaixo:

I – Ao requerer a constituição ou transferência de nova pessoa jurídica, junto a Municipalidade, à área concedida através da competente concorrência pública, a empresa concessionária deverá apresentar certidão negativa de débitos de tributos Municipais;

II - Estar em dia com suas obrigações contratuais, inclusive as contribuições sociais;

III – A empresa Concessionária deve possuir alvará de funcionamento ativo para e renovado e sua respectiva inscrição municipal;

IV – A empresa Concessionária não poderá desativar sua atividade fim, constante de sua proposta junto à concorrência pública que participou, assim como não poderá desativar suas instalações, sob pena de ser indeferida ou cancelada a autorização, com o consequente cancelamento da licença de funcionamento ou respectivo alvará de funcionamento de ambas as empresas (concessionária e permissionária);

V – A nova pessoa jurídica deve possuir inscrição municipal e alvará de funcionamento próprios, assim como as devidas e competentes licenças junto a CETESB e outros órgãos ambientais de acordo com a atividade a ser desenvolvida, bem como deverá apresentar.

Art. 3º - Fica proibida a transferência, cessão, locação ou sublocação da área concedida à nova pessoa jurídica constituída ou transferida.

Art. 4º - Para que seja autorizada a instalação de nova pessoa jurídica para a área já concedia, a nova empresa deverá ter em sua composição societária, pelo menos, um sócio da concessionária em seu quadro social, ou um sócio que tenha qualquer relação de parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral, com um sócio da concessionária, devidamente comprovado no ato do pedido de autorização.

Art. 5º - Tanto a concessionária quanto a permissionária, deverão apresentar até o dia 31 de janeiro de cada ano a renovação do alvará/licença de funcionamento para aquele exercício, juntamente com a certidão negativa de débitos e certidão de conformidade com as contribuições sociais definidas no contrato de concessão.

Art. 6º - A empresa permissionária deverá ter em seu corpo de funcionários no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de

Canas, nos termos do inciso II do art. 3º, da Lei Ordinária Municipal nº. 441, de 02 de março de 2011.

Art. 7º - No caso de descumprimento das exigências contidas nesta Lei ou no contrato de concessão, o Executivo municipal instaurará o competente processo administrativo para apuração e aplicação das medidas cabíveis, que variará de multa a cassação da permissão.

Art. 8º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 11 de novembro de 2020.

LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente

Nobres Vereadores;

Com a presente propositura, pretende o Município de Canas autorizar que as empresas concessionárias do Polo Empresarial Dr. Dino Samaja possam criar ou transferir outras e novas pessoas jurídicas com alocação em suas respectivas áreas, objetos das concessões.

Tal autorização fará com que o Município consiga trazer a seu território empresas correlacionadas às concessionárias que já encontram-se instaladas no Polo Empresarial, para atuarem em atividades diversas, porém, equivalentes e em ramos de atuação diferentes.

Com a vinda e a criação de novas empresas vinculadas ao CNPJ das concessionárias, certamente se ampliará o número de empregos destinados a munícipes Canenses, haja vista a exigência de empregabilidade de moradores de Canas contida em seu art. 6º.

Além de empregos, essas novas empresas criadas ou transferidas para as áreas concedidas do Polo Empresarial, passarão a ser tributadas, de modo a se trazer maior arrecadação de impostos ao Município, fomentando, de tal modo, a receita corrente líquida do Poder Executivo.

Desta maneira, a possibilidade de autorizar a vinda e a criação de novas empresas vinculadas às áreas das concessionárias trará ao município de Canas, além de mais empregos e impostos, maior circulação de renda no comércio local como um todo, desde a área de alimentação e vestuário, até medicamentos e moradia.

Por este motivo encaminhamos o projeto de lei à apreciação desta Douta Casa Legislativa, aguardando sua comumente aprovação

Prefeitura Municipal de Canas, 11 de novembro de 2020.

LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone: (0**12) 3151-6000
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : gabinete@canas.sp.gov.br

Canas, 11 de novembro de 2020.

Ofício nº 046/2020 – GAB
ASSUNTO: Projeto de Lei.

Câmara municipal de Canas - SP
Protocolo: 1623/2020
Data: 13/11/2020 14:07:05
Documento: Ofício
Jaqueline

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o ***PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11, de 11 de Novembro de 2020,*** de ementa ***"DISPÕE SOBRE A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PARA DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lucemir do Amaral
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor
LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
N e s t a.

Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	1623
Ementa	OFICIO N°045/2020 - GABPROJETO DE LEI ORDINARIA N° 10, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020, DE EMENTA "DISPOE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESAS E CONCESSIONARIAS DO POLO EMPRESARIAL DR. DINO SAMANJA CONSTITUÍREM NOVAS PESSOAS JURIDICAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"
Interessado	LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL
Tipo do Documento	Ofício

Documento protocolado por **Jaqueline** em **13/11/2020 14:07:05**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 11 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE INCIDENCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PARA DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica definida a incidência de 1% ao mês, à título de juros moratórios, sobre valores devidos ao município de canas decorrentes de dividas não tributárias.

Art. 2º - As Dividas de natureza não tributárias no âmbito do Município de Canas, deveram ser atualizadas monetariamente, aplicando-se o índice nacional de preço ao consumidor (INPC), ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 11 de novembro de 2020.

LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente

Nobres Vereadores;

O presente projeto de Lei que ora de envia à apreciação de Vossas Excelência, tem por objetivo fixar parâmetros de atualização de dívidas de natureza não tributárias, devidas à municipalidade.

Insta salientar que o Município se valia de índices oficiais para atualizar seus créditos, sem que tenha os fixados por lei.

Com a aprovação desta propositura, sanamos uma omissão, passível de questionamento, existente no acervo de legislações municipais.

Por este motivo encaminhamos o projeto de lei à apreciação desta Douta Casa Legislativa, aguardando sua comumente aprovação.

Prefeitura Municipal de Canas, 11 de novembro de 2020.

LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone: (0**12) 3151-6000
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : gabinete@canas.sp.gov.br

Canas, 11 de novembro de 2020.

Câmara municipal de Canas
SP
Protocolo: 1624/2020
Data: 13/11/2020 14:12:34
Documento: Ofício
Jaqueline

Ofício nº 045/2020 – GAB
ASSUNTO: Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o ***PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, de 11 de Novembro de 2020,*** de ementa ***"DISPÕE SOBRE A AUTOTIZAÇÃO PARA AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO POLO EMPRESARIAL DR. DINO SAMAJA CONSTITUÍREM NOVAS PESSOAS JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lucemir do Amaral
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor
LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
N e s t a.

Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	1624
Ementa	OFICIO N°046/2020 PROJETO DE LEI N°11, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020, DE EMENTA " DISPOE SOBRE A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PARA DÉBITOS NAO TRIBUTÁRIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"
Interessado	LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL
Tipo do Documento	Ofício

Documento protocolado por **Jaqueline** em **13/11/2020 14:12:16**